



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal Brasília Ambiental –
Assessoria de Comunicação



Boletim de Serviços de 31 de julho de 2019.

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Altera dispositivo da Instrução nº 151, de 04 de agosto de 2014, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, X, do Decreto nº 39.558/2018, RESOLVE:

Art. 1º A Instrução nº 151, de 4 de agosto de 2014, do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IBRAM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A entrada nos parques e nas Unidades de Conservação será permitida por acessos oficiais e por aqueles autorizados pelo IBRAM, mediante prévia análise.

§ 1º A abertura de portões a condomínios, chácaras ou propriedades particulares somente será autorizada mediante compromisso do beneficiário, que se responsabilizará pelo controle dos usuários que utilizam o seu respectivo acesso, e respeitará as normas e horários de funcionamento da Unidade, conforme determinação do Brasília Ambiental.

§ 2º A abertura de entradas de que trata o parágrafo anterior somente será deferida quando estiver caracterizado que a medida trará benefícios para o Parque e/ou para a comunidade local, tais como nos casos em o beneficiário se comprometa a realizar parcerias e cooperação, visando benfeitorias ou execução de serviços na Unidade afetada.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE